



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA(DOD)

Processo nº 54000.070402/2023-03

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pela Área de TIC. Este documento deverá ser elaborado pela Área Requisitante da solução.

Referência: Art. 10 da IN SGD/ME nº 01/2019.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Área Requisitante (Unidade / Setor / Dpto.):	
Responsável pela Demanda: JOÃO WAGNER GOMES DA SILVA	Matrícula / SIAPE: 1568043
E-mail: joao.wagner@incra.gov.br	Telefone: 33606571

2. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome: ANTONIO CARLOS CORDEIRO	Matrícula / SIAPE: 108572
Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE GOVERNAÇÃO FUNDIÁRIA	Lotação: F
E-mail: antoniocarlos.cordeiro@incra.gov.br	Telefone: 3360-6580

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 1/2019, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Local, 02 de agosto de 2023.

Antonio Carlos Cordeiro

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Necessidade de Contratação:
Compra de 03(três) lâmpadas de leitora de microficha utilizado na pesquisa de aposentadoria, conforme foto da pela no evento 17141195

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

ID	Objetivos Estratégicos
01	realizar pesquisas de microfilmes para fins de emissão de certidão para fins de aposentadoria

ALINHAMENTO AO PDTIC <2020-2023>

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC

ALINHAMENTO AO PAC <ano da contratação>

Item	Descrição
------	-----------

4. **MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA**

A compra da lâmpada se justifica pelo fato de manter-se uma reserva, pois se o serviço de pesquisa estiver parado pode causar acúmulo da demanda, que já é muito grande, e transtorno ao requisitante.

5. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:**

Certidão de tempo de declaração para fins de aposentadoria

6. **FONTE DE RECURSOS**

<Registro da indicação da fonte de recursos que comportará a realização das despesas decorrentes da contratação>

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao <Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação> para providências.

<Local>, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Obs.: Devem assinar este documento a autoridade da área requisitante (identificado no item 1) e o respectivo integrante técnico desta demanda (identificado no item 2).



Documento assinado eletronicamente por **João Wagner Gomes da Silva, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 02/08/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17133302** e o código CRC **A9C39886**.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua da Glória, 175., Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-060
Telefone: (41)3360-6500 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.070402/2023-03

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21^[1]

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 54000.070402/2023-03

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de Lâmpada 13.8 V PHILIPS 25 W(FLT) 127 /220V 50-60 HZ 30W, para o Serviço de Pesquisa da Divisão de Governança Fundiária da Superintendência Regional do PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN. MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VLR. FRETE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Lâmpada 13.8 V PHILIPS 25 W(FLT) 127 /220V 50-60 HZ 30W	não tem	UN	06	137,46	32,60	817,08

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de caráter não contínuo, contados da formalização do pedido e entrega de todos os bens, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 817,08 (oitocentos e dezessete reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’, DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de

Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

b) “Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Compra de bens perecíveis ou de fácil compra no mercado local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela/Data estimada	Composição da parcela	Prazo de Entrega
10/09/2023	Lâmpada: 06 unidades	05 dias do envio da Ordem de Fornecimento

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua da Glória, nº 175, 1º Andar, Centro Cívico, Curitiba-PR.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.11.1. Conferência do prazo de validade dos produtos a cada entrega.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica**

8.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista::**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.5. *prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 373067/37201;

Fonte de Recursos: 1052000231;

PTRES: 226003;

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: A.3220.0003.01;

Curitiba, agosto de 2023

[1] Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 - Modelo AGU



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marcio Fecchio, Chefe de Divisão**, em 05/09/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17414560** e o código CRC **C6108426**.

Referência: Processo nº 54000.070402/2023-03

SEI nº 17414560

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Divisão Operacional

Serviço de Administração e Serviços Gerais - SR(PR)O2

Processo nº 54000.070402/2023-03

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Refere-se o presente processo à Dispensa de Licitação, amparado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de 06 Lâmpada 13.8 V PHILIPS 25 W(FLT) 127 /220V 50-60 HZ 30W, para atender demanda do Serviço de Pesquisa da Divisão de Governança Fundiária da sede desta Superintendência Regional, não prevista no PGC, que será firmada com a empresa EMPÓRIO DAS LÂMPADAS.

A presente contratação se faz necessária para atender a demanda do Serviço de Pesquisa da Divisão de Governança Fundiária da Superintendência Regional em Curitiba, no fornecimento lâmpadas para o leitor de Micro Fichas, necessário para a pesquisa e emissão de certidão para aposentadoria da clientela do Órgão.

Foi realizada pesquisa com empresas fornecedoras (Empório das Lâmpadas, Mercado Livre, Magazine Luiza e Lâmpadas Net (SEI nº17412325; 17413838; 17413857 e 17413857), e, consultada a regularidade fiscal da empresa **EMPÓRIO DAS LÂMPADAS LTDA** (Certidão SEI nº 17430000), destacando-se a mencionada empresa que ofereceu o melhor custo-benefício. Desta forma, o valor da contratação será de **R\$ 566,20 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**. Vale destacar, que não no Painel de Preços, lâmpadas específica para esse equipamento de micro fichas, por isso não foi possível apresentar pesquisa do Painel.

Informamos que foram cumpridas todas as normas administrativas, razão pela qual, sugerimos, se de acordo, **APROVAR O TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a realização da despesa no valor de **R\$ 566,20 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**, na ND 339030, PI A.3220.0003.01, Fonte 1052000231, Programa de Trabalho 226003, em favor da empresa **EMPÓRIO DAS LÂMPADAS LTDA**, bem como o consequente **pagamento** quando da realização da despesa, estando a despesa dispensada de deflagração de certame licitatório, uma vez que o valor se encontra dentro do limite previsto no Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

Após encaminhar à Divisão Operacional, para as providências que se fizerem quanto à emissão de empenho.

SANDRO MARCIO FECCHIO

Chefe da Divisão Operacional

INCR/PR



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marcio Fecchio, Chefe de Divisão**, em 31/08/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17430013** e o código CRC **9928476F**.

Referência: Processo nº 54000.070402/2023-03

SEI nº 17430013

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Divisão Operacional

Serviço de Administração e Serviços Gerais - SR(PR)O2

Processo nº 54000.070402/2023-03

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DESPACHO

Licitação ou aquisição direta (dispensa/inexigibilidade) SP Nº 10/2023

Objeto: Lâmpada 13.8 V PHILIPS 25 W(FLT) 127 /220V 50-60 HZ 30W, para atender demanda do Serviço de Pesquisa da Divisão de Governança Fundiária da sede desta Superintendência Regional;

Valor estimado para a contratação: **R\$ 566,20 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).**

Rubricas orçamentárias: PTRES 226003, FONTE 1052000231, PI A.3220.0003.01/02, ND 339030.

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como da letra c do inciso V do art. 40, do inciso IV do art. 72 e do art. 150, todos da Lei 14.133/2021; declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Curitiba, junho de 2023.

NILTON BEZERRA GUEDES

Superintendente Regional - INCRA-SR(PR)

Portaria de Pessoal/INCRA/nº 167/2023



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Bezerra Guedes, Superintendente**, em 05/09/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17430415** e o código CRC **220AAF8F**.

Referência: Processo nº 54000.070402/2023-03

SEI nº 17430415

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Divisão Operacional

Serviço de Administração e Serviços Gerais - SR(PR)O2

Processo nº 54000.070402/2023-03

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DESPACHO

Tendo em vista as informações prestadas pela Divisão Operacional, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA** e amparado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** lâmpadas e assento sanitário para uso na Sede, bem como **AUTORIZO** a emissão de NE – Nota de Empenho estimativa no valor de **R\$ 566,20 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**, na **ND 339030**, em favor da empresa **EMPORIO DAS LAMPADAS LTDA**, bem como o reforço do referido empenho quando necessário, e os demais pagamentos, quando da liquidação das despesas, obedecidas as formalidades legais, especialmente aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, conforme solicitado.

Encaminhe-se a SR(09)O, para as providências consoante a presente autorização.

NILTON BEZERRA GUEDES

Superintendente Regional - INCRA-SR(PR)

Portaria de Pessoal/INCRA/nº 167/2023



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Bezerra Guedes, Superintendente**, em 05/09/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17431211** e o código CRC **F169C77D**.

Referência: Processo nº 54000.070402/2023-03

SEI nº 17431211